



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO -

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO CRQ9 Nº 0005/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 90.001/2025
CREDENCIAMENTO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de empresas para a oferta de descontos e benefícios para produtos e serviços aos empregados e profissionais registrados adimplentes no Conselho Regional de Química 9ª Região - Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PORCENTAGEM DE DESCONTO OU BENEFÍCIO	VALOR ESTIMADO
01	Credenciamento de empresas para a oferta de descontos e benefícios para produtos e serviços aos empregados e profissionais registrados adimplentes no CRQ9ª Região.	Igual ou maior que 10% (dez por cento)	Inaplicável

1.3. Das Definições:

1.1.1. BENEFICIÁRIOS: São os profissionais químicos, adimplentes, com registro ativo e empregados do CRQ9ª Região;

1.1.2. CREDENCIADA: É toda empresa credenciada junto ao CRQ9ª Região para oferta de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais;

1.1.3. BENEFÍCIO: É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio e etc.; disponibilizados aos beneficiários, com regras de acesso, utilização, limites e responsabilidades.

1.4. O CRQ9ª Região possui 28 funcionários e 20.585 profissionais da química.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO -

1.5. À presente contratação serão aplicadas as disposições do Decreto n 11.878/2024 e da Lei 14.1330/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Do Clube de Benefícios

4.4. O Clube de Benefícios CRQ9ª Região foi criado com o objetivo de valorizar e estreitar as relações entre os colaboradores, os profissionais da química e o CRQ9ª Região.

4.5. Possui o intuito de fortalecer a imagem institucional da autarquia, promovendo e incentivando a qualidade de vida, o bem-estar, a qualificação profissional e o desenvolvimento econômico. Para isso, pretende-se oferecer um rol exclusivo de descontos e benefícios em produtos e serviços, destinado aos profissionais registrados adimplentes e aos funcionários.

Segmentos Aceitos para o Credenciamento

4.6. Para pleitear o credenciamento, o interessado deverá ofertar benefício, vantagem ou desconto para produtos ou serviços que se enquadrem nos seguintes segmentos:

4.6.1. Agência de Viagens;

4.6.2. Atividades Físicas (academias, clubes, centros fitness ou similares);

4.6.3. Consultas Médicas;

4.6.4. Consultas Odontológicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO -

- 4.6.5. Cursos e Consultorias;
 - 4.6.6. Cursos Técnicos, de Graduação e Pós-Graduação;
 - 4.6.7. Educação Básica (Creche e Escolas);
 - 4.6.8. Entretenimento (jogos, esportes, cinema e eventos);
 - 4.6.9. Estética;
 - 4.6.10. Exames de Saúde;
 - 4.6.11. Farmácias;
 - 4.6.12. Funerárias;
 - 4.6.13. Gastronomia;
 - 4.6.14. Hospedagem;
 - 4.6.15. Lojas em Geral;
 - 4.6.16. Óticas;
 - 4.6.17. Planos Odontológicos;
 - 4.6.18. Planos de Saúde;
 - 4.6.19. Seguros;
 - 4.6.20. Serviços Automotivos;
 - 4.6.21. Serviços de Beleza;
 - 4.6.22. Serviços de Manutenção Geral;
 - 4.6.23. Serviços para Pet;
 - 4.6.24. Terapias;
- 4.7. Este rol de segmentos não é restritivo e sim exemplificativo, podendo qualquer interessado que não tenha seu segmento aqui listado, participar, desde que preencha os critérios estabelecidos;

Do Desconto

- 4.8. O desconto mínimo admitido para os bens e serviços será de 10% (dez por cento) sobre o preço da tabela praticada pela empresa credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições.
- 4.9. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional da química, ou empregado do CRQ9ª Região, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos locais previamente estabelecidos pela credenciada em seu anúncio.
- 4.10. Para a concessão do desconto, deverá ser exigida a apresentação da carteira de identificação profissional mais a certidão de quitação e regularidade junto ao CRQ9ª Região. Aos funcionários do Conselho, exigirá-se uma declaração do RH.
- 4.11. A comprovação da regularidade descrita no item anterior deverá ocorrer no momento da celebração do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO -

contrato entre os beneficiários e a CREDENCIADA e, a cada renovação do mesmo, mediante apresentação de declaração atualizada.

- 4.12. O usuário beneficiário perderá o direito às vantagens nas seguintes situações:
- 4.12.1. Eventual suspensão temporária do registro no CRQ9ª Região;
 - 4.12.2. Cancelamento do registro;
 - 4.12.3. Não pertencer mais ao quadro de funcionários do CRQ9ª Região;
 - 4.12.4. Inadimplência;
 - 4.12.5. Havendo cônjuges e/ou dependentes, estes também perderão automaticamente o direito aos benefícios do titular nos casos das hipóteses acima.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições Gerais

- 5.1. O CRQ9ª Região não se responsabilizará por nenhum pagamento ou nenhuma insolvência de crédito de seus registros junto à CREDENCIADA.
- 5.2. No caso de qualquer forma de inadimplemento por parte dos usuários do benefício, a CREDENCIADA deverá utilizar os meios legais existentes para a recuperação do seu crédito diretamente com o causador do débito, sem quaisquer ônus ao CRQ9ª Região.
- 5.3. O CRQ9ª Região não será responsável pela bilateralidade que surgir entre beneficiário e credenciada, decorrente deste credenciamento.
- 5.4. O CRQ9ª Região não tem responsabilidade civil, penal, e administrativa sobre eventual prejuízo entre a CREDENCIADA e o usuário beneficiário, sendo de livre adesão a utilização do benefício.
- 5.5. Será admitido o credenciamento com base no inciso II do artigo 3º do Decreto 11.878/24, o qual disciplina que o credenciamento será adotado com a seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.
- 5.6. As empresas que forem credenciadas para o Clube de Benefícios CRQ9ª Região não cobrarão taxa de adesão, tampouco desconto em contracheque, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para adesão dos usuários.
- 5.7. A empresa interessada no credenciamento deverá:
 - 5.7.1. Ofertar e divulgar descontos e benefícios;
 - 5.7.2. Ser empresa do ramo de atividades que guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.
 - 5.7.3. Realizar os cadastros necessários, conforme exigências específicas no Edital, bem como mantê-los



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO -
atualizados.

- 5.7.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo de referência, assumindo o proponente, o compromisso de executar os serviços nos seus termos, como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. As empresas que tiverem interesse, eventualmente poderão oferecer sistema de “cashback” a ser avaliado e aprovado pelo CRQ9ª Região.
- 5.9. Somente poderão participar do Clube de Benefícios CRQ9ª Região as entidades e empresas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com a Administração Pública.
- 5.10. O mesmo interessado poderá ser credenciado para oferecer mais de um benefício, desde que atenda aos requisitos de habilitação. Para tanto, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.
- 5.11. As credenciadas deverão observar as regras da LGPD e preservar o sigilo das aquisições/contratações realizadas pelos usuários beneficiados.
- 5.12. O CRQ9ª Região não fornecerá quaisquer informações pessoais dos seus empregados e dos profissionais da Química participantes do Clube de Benefícios CRQ9ª Região.
- 5.13. As credenciadas se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer sinais distintivos do CRQ9ª Região sem a devida autorização.
- 5.14. À CREDENCIADA cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

Gestão do Credenciamento

- 5.15. A celebração do Termo de Credenciamento não assegura qualquer tipo de exclusividade entre as partes, podendo o CRQ9ª Região credenciar, a seu critério, qualquer empresa, instituição ou entidade cadastrada, mediante cumprimento dos termos dispostos neste termo e documentos anexos.
- 5.16. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.17. As comunicações entre o Conselho e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.18. Após a assinatura do termo de credenciamento, o Conselho poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial se surgirem dúvidas a respeito do referido Termo, dentre outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE OUÍMICA 9ª REGIÃO -

Do Descredenciamento

- 5.19. O Conselho poderá realizar o descredenciamento nas seguintes situações:
- 5.19.1. Pedido formalizado pela credenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 5.19.2. Perda das condições de habilitação da credenciada;
 - 5.19.3. Descumprimento injustificado do termo de credenciamento;
 - 5.19.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 5.20. Nos casos 5.19.2 e 5.19.3 deverá ser aberto processo administrativo para possível aplicação de penalidade, na forma da legislação vigente, sendo garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 5.21. O pedido de descredenciamento não livra a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 5.22. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.23. Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CRQ9ª Região, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:
- 5.23.1. Perda de interesse no objeto;
 - 5.23.2. Falência ou insolvência da credenciada;
 - 5.23.3. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
 - 5.23.4. Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;
 - 5.23.5. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
 - 5.23.6. Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida na contratação.
- 5.24. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

Vigência dos Contratos

- 5.25. A vigência do(s) Termo(s) de Credenciamento(s) decorrentes deste chamamento será de 02 (dois) anos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alteração dos Contratos

- 5.26. O(s) Termo(s) de Credenciamento(s) poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO -

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Credenciada designará formalmente o preposto da empresa, durante a elaboração do termo de credenciamento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação ao credenciamento.
- 6.7. O Conselho poderá recusar a indicação ou a manutenção do preposto da CREDENCIADA, hipótese em que a CREDENCIADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO -

Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO -

e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE

EXECUÇÃO Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, com fundamento no art.79, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021 e no Decreto nº11.878/2024. Sendo o vencedor todos aqueles que atenderem aos requisitos deste termo de referência.
- 7.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

- 7.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO -

CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 7.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 7.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 7.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO -

- 7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 7.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá contrapartida financeira na referida contratação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Curitiba, 03 de setembro de 2025

Rayla Gonzaga da Silva
Equipe de Apoio

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando que as especificações para “credenciamento de empresas para a oferta de descontos e benefícios para produtos e serviços aos empregados e profissionais registrados adimplentes no CRQ9ª Região” atendem às necessidades do Conselho, aprovo o presente Termo de Referência.

Edward Borgo
Presidente do CRQ-9ª Região-PR